

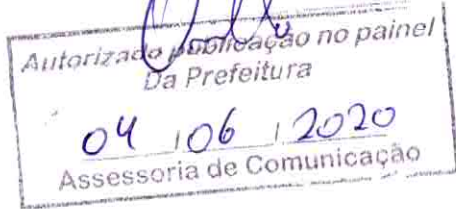


**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

CNPJ: 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro

**DECRETO Nº 7.002, DE 03 DE JUNHO DE 2020**



**INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO,**  
Estado do Goiás, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade;



**CONSIDERANDO** a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as medidas a serem adotadas visando o combate à disseminação da doença no âmbito local-município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

**Art. 2º.** O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- I-** Prefeito municipal;
- II-** Secretário Municipal de Saúde;
- III-** Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- IV-** Procuradora-Geral do Município;
- V-** 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- VI** – 01(um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII** – 03 (três) representantes da comissão de enfrentamento da covid-19 formado pelo segmento exclusivo da saúde;
- VIII-** 02 (dois) representantes da Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;



- IX** – 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar lotado nesta municipalidade;
- X** – 01 (um) Representante da Polícia Militar lotado nesta municipalidade;
- XI** – 01 (um) Representante do Ministério Público lotado nesta municipalidade;
- XII** – 02 (dois) Representantes dos Comerciantes (escolhidos pelo grupo empresarial);

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser justificadas as ausências e impedimentos.

§2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador ou Presidente, ou ainda pela maioria de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º O Coordenador e/ou Presidente poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I- Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
- II- Outras autoridades públicas e especialistas.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (covid-19):

- I-** Articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia;
- II-** Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do coronavírus (covid-19);
- III-** Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (covid-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.
- IV-** Supervisionar e monitorar os impactos causados pela covid-19;



**V-** Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

**VI-** Adotar todas as medidas necessárias, com o fito de cumprir o disposto neste decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para auxiliar no que for necessário;

**VII-** Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação da covid-19;

**VIII-** Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários a evitar a infecção pelo coronavírus;

**IX-** Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação da covid-19;

**X-** Auxiliar na confecção de decretos relacionados a pandemia;

**XI-** Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

**XII-** Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

**XIII-** Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo coronavírus (covid-19) neste município;

**XIV-** Acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação da covid-19, por meio da realização de atividades de mobilização;

**XV-** Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

**XVI-** Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, à iniciativa privada e aos



demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização.

**Art. 4º.** Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública e Privada do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 5º.** O hospital e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da covid-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

**Art. 6º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da covid-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 7º.** O Comitê instituído neste Decreto irá sugerir, podendo coordenar e adotar, mediante prévio conhecimento do Chefe do Executivo, medidas e ações oriundas do levantamento de dados científicos nos campos da saúde, da economia e das ciências sociais, que possibilitem a organização e o funcionamento urbano e rural das atividades humanas, sociais e econômicas no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO durante a pandemia da covid-19.

**Parágrafo único.** A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à covid-19 será de responsabilidade da instituição correspondente a cada segmento.

**Art. 8º.** O Gabinete do Prefeito, através de delegação do Executivo, poderá solicitar, sem ônus, a colaboração de profissionais da sociedade civil, de instituições públicas ou privadas, bem como de servidores efetivos ou comissionados do setor público para participação em ações no combate a covid-19.

**Art. 9º.** A participação no Comitê terá caráter de prestação de serviço público voluntário e não remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

CNPJ: 00.097.857/0001-71 - Quadra 33 lote 14 - Centro

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, Estado do Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**

Prefeito Municipal